# 1972 MIRACATU

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

#### Estado de São Paulo Gabinete

#### Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: <a href="mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br">gabinete@miracatu.sp.gov.br</a> – site: <a href="mailto:www.miracatu.sp.gov.br">www.miracatu.sp.gov.br</a> – site:

## LEI Nº 1.877 DE 10 NOVEMBRO DE 2017 Autoria: Prefeitura Municipal de Miracatu

## "INSTITUI A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE" NO MUNICÍPIO DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão realizada no dia 6 de novembro de 2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art.1**° Fica instituída a campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no Município de Miracatu, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.
- § 1° No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de :
  - I estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
  - V identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.
- $\$  2° Para o desenvolvimento das ações de que trata o  $\$  1° deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:
  - I realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
  - IV iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- $\,V\,-$  outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.
  - Art. 2º Caberá ao Município, por meio do Departamento de Assistência Social,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU



Estado de São Paulo Gabinete

### Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

promover à escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 3º O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, durante a campanha, acompanhar e incentivar a realização das ações que visem à conscientização e disseminação da importância da inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. **5**° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 10 de novembro de 2017.

# EZIGOMAR PESSOA JUNIOR Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo Gabinete

## Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 — Centro Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: <u>gabinete@miracatu.sp.gov.br</u> – site: <u>www.miracatu.sp.gov.br</u>